LEI N.° 4.285, DE 08 DE JUNHO DE 2005.

ALTERA A LEI N° 4.213, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNÍCIPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - A alínea "a", do inciso I e a alínea "d", do inciso IV, ambas do Artigo 20 da Lei n° 4.213, de 29 de junho de 2001, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - (...)".
I - (...)
a) - Secretaria Municipal de Planejamento.

IV - (...)
d) - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;"

Art. 2° - Ficam criadas a Secretaria Municipal da Mulher e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo acrescidas ao inciso IV, do art. 20, da Lei n° 4.213, de 29 de junho de 2001, as alíneas i e j, com as seguintes redações:

"(...)
i) - Secretaria Municipal da Mulher;
j) - Secretaria Municipal do Meio Ambiente."

Art. 3° - O caput do artigo 32, o parágrafo único e seu inciso III, todos do referido artigo, da Lei n° 4.213, de 29 de junho de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

" Art. 32 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos tem por finalidade:

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos apresenta a seguinte estrutura interna:
(...)

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
08 / 06 / 2005
p/ Hernandes Espinosa Margalho
PROCURADOR GERAL

III - Departamento de Controle Urbano."

Art. 4° - Ficam acrescidos os artigos 37-A e 37-B, à Lei n° 4.213, de 29 de junho de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 37-A - A Secretaria Municipal da Mulher tem por finalidade:

I - Planejar, coordenar e executar políticas públicas de promoção e proteção à mulher;

II - elaborar e implementar campanhas educativas de prevenção e combate e à discriminação e de qualquer forma de violação dos direitos de trabalho;

III - desenvolver atividades que tenham como finalidade a inserção e promoção da mulher no mercado de trabalho;

IV - realizar e participar de projetos e campanhas de combate à violência contra a mulher;

V - manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando a promoção dos planos, programas e projetos relativos às mulheres;

VI - realizar estudos e levantamentos de dados estatísticos relativos à mulher;

VII - outras atribuições correlatas.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Mulher apresenta a seguinte estrutura interna:

a) - Assessoria Técnico-Administrativa;
b) - Departamento de Planejamento e Coordenação;
c) - Departamento de Atendimento à Mulher;
d) - Departamento de Apoio e Ação Formativa à Mulher.

Art. 37-B - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, bem como promover a elaboração do plano de trabalho anual da secretaria e avaliação dos resultados alcançados no exercício anterior;

II - planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem a proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;

III - coordenar e implantar as atividades relativas ao licenciamento e fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao meio ambiente do Município;

IV - elaborar normas técnicas, visando o estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;

V - integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Urbano do Município;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DATA: 08 / 06 / 2005
Hernandes Espinosa Margalho
PROCURADOR GERAL

VI - promover estudos relativos ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo, visando assegurar a proteção do meio ambiente;

VII - articular as ações ambientais na perspectiva local, regional e nacional;

VIII - manter intercâmbio e parceria com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando a promoção dos planos, programas e projetos ambientais;

IX - estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter cientifico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimentos e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;

X - garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação dos segmentos sociais no planejamento e execução da política ambiental do Município;

XI - planejar, programar e executar a arborização dos logradouros e vias públicas, bem como conservar e manter áreas verdes de parques, praças, jardins públicos municipais e atividades a fins;

XII - autorizar ou permitir a exploração e a realização dos serviços e atividades nas áreas verdes do Município, na forma da Lei;

XIII - planejar, reformar, implantar a administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes no município.

XIV - fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas, produtos geneticamente modificados e outros, em conformidade com a legislação em vigor;

XV - aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;

XVI - proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e recuperação, quando houver degradação, e sua utilização de modo sustentável;

XVII - promover a Educação Ambiental, através de campanhas educativas envolvendo escolas, centros comunitários, associações de classes, sindicatos, igrejas e outras instituições da sociedade civil organizada, de forma a garantir melhoria na qualidade de vida, desenvolvendo a consciência ecológica da população;

XVIII - promover o licenciamento ambiental no município, incentivando os empreendedores a se adequarem às exigências legais;

XIX - exercer poder de polícia ambiental, por meio do licenciamento e controle das atividades potencialmente poluidoras e em caso de infrações, aplicar penalidades, observando a legislação ambiental em vigor;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
08 / 06 / 2005
Hernandes Espinosa Margalho
PROCURADOR GERAL

XX - a Secretaria Municipal do Meio Ambiente expedirá licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local e daqueles que lhes forem delegados pelo Estado por Lei ou convênio, conforme dispõe o art. 6° da Resolução CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente N° 237/97, ou a Legislação que substituí-la;

XXI - articular junto aos Governos Federal e Estadual através de seus órgãos competentes, no sentido de viabilizar a implantação de projetos sustentáveis que promovam parcerias entre o setor madeireiro e os assentamentos rurais do Município.

XXII - outras atribuições correlatas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura interna:

a) Departamento Administrativo e Financeiro;
b) Departamento de Licenciamento Ambiental;
c) Departamento de Educação Ambiental e Desenvolvimento Comunitário;
d) Departamento de Fiscalização e Monitoramento Ambiental;
e) Departamento de áreas verdes, logradouros públicos e espaços especialmente protegidos."

Art. 5° - Fica alterada a denominação do cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Ambientais e Secretário Especial de Coordenação e Integração, previsto no anexo I, da Lei n 4.213 de 29 de junho de 2001, para Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Secretário de Planejamento.

Art. 6° - Ficam criados os cargos de Secretário Municipal do Meio Ambiente e Secretário Municipal da Mulher, que passam a integrar o anexo I - Lei n 4.213 de 29 de junho de 2001, como cargos comissionados CC-1, com remuneração equivalente.

Art. 7° - Fica alterada a competência e estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Ambientais - SEMSUA, nos termos da presente Lei.

Art. 8° - Ficam asseguradas a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, as competências relativas às questões ambientais do município, inclusive aquelas a que se referem as Leis Municipais 4.252/2002 e 4.253/2002;

Art. 9° - Para fazer frente às despesas de implantação e funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, fica aberto no orçamento municipal crédito especial, na ordem de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e de R$ 2.715.000,00 (dois milhões setecentos e quinze mil reais), respectivamente.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
08 / 06 / 2005
Hernandes Espinosa Margalho
PROCURADOR GERAL

Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a realizar anulação parcial de dotação consignada na Lei Orçamentária vigente, conforme estabelecido no art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, como fontes de recursos orçamentários, para a execução da presente lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogados expressamente os incisos **II, XV, XVII, e XX**, o segundo item do inciso III, do parágrafo únicos, todos do art. 32, da Lei n° 4.213, de junho de 2001.

Parágrafo Único - A fiscalização de posturas do Município será exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, excetuando aquelas que forem competência exclusiva da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, conforme definido na Legislação específica.

Prefeito Municipal de Parauapebas - PA, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2005.

Darci José Lermen
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 08/06/2005
Hernandes Espinosa Margalho
PROCURADOR GERAL